



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N/ P/ J – nº 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 079/97 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências”

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico dos funcionários civis da Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º -Regime Jurídico para efeito desta Lei é o conjunto de direitos, deveres, proibições e responsabilidades estabelecidas com base nos princípios constitucionais pertinentes e nos preceitos legais e regulamentares que regem as relações entre o Município e seus funcionários.

Art. 3 - Na aplicação desta Lei, serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I - funcionário é a pessoa legalmente investida em cargo público da Administração Direta, Autarquia ou Fundação;

**RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 - TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS
pmttaquarussu@enersulnet.com.br**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N/ P/ J – nº 03.923.703/0001-80

2

II - cargo público, como unidade básica de estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao funcionário, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

III - classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e complexidade;

IV - quadro é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da Administração Direta, Autarquia e das Fundações do Município.

§ 1º - As carreiras serão organizadas em classe de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

§ 2º - As carreiras poderão compreender classe de cargos do mesmo grupo profissional, reunida em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso nos níveis básicos, médio e superior.

Art. 4º - Os cargos públicos são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º - Os grupos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

§ 2º - Os cargos em comissão são os que envolvem atividades de Direção e Assessoramento Superior ou intermediário, bem como de Assistência Direta e, ressalvados os de investidura por acesso, são de livre provimento, satisfeitos os requisitos de qualificação fixados em lei ou regulamento, quando cabíveis.

Art. 5º - Função de Confiança é a que envolve atividade de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

§ 1º - As Funções de Confiança são criadas por Lei, observados os recursos orçamentários para esse fim.

§ 2º - O exercício de Função de Confiança é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o funcionário.

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 - TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS
pmntaquarussu@enersulnet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N/ P/ J – nº 03.923.703/0001-80

§ 3º - Na escolha para exercício de Função de Confiança, será observada a correlação de atribuições do cargo efetivo do funcionário e da função a ser exercida.

Art. 6º - A classificação de cargos e funções obedece plano correspondente, estabelecido em Lei.

Art. 7º - É vedado atribuir ao funcionário atividades diversas das especificadas para a categoria funcional.

Art. 8º - É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo os cargos previstos em Lei.

Título II

Capítulo I

**DO PROVIMENTO, VAGÂNCIA, REMOÇÃO,
REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO**

DO PROVIMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício de cargo;
- V - idade mínima de dezoito anos e,

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 - TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS
pmftaquarussu@enersulnet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N/ P/ J – nº 03.923.703/0001-80

91

ultrapassar o prazo de doze meses, exceto quando forem para atender projetos especiais com recursos externos, caso em que as referidas contratações atenderão ao prazo previsto no projeto.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação e observará critérios definidos em regulamento, exceto na hipótese prevista no inciso II deste artigo.

Art. 289 - É vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma deste Título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil, da autoridade contratante.

Art. 290 - Nas contratações por tempo determinado serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada.

Título IX

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 291 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados por dias corridos.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a citação, intimação ou notificação.

Art. 292 - Para efeito desta Lei, considera-se sede do funcionário, a cidade ou localidade em que se situa a repartição onde tenha exercido, em caráter permanente.

Art. 293 - É assegurado ao funcionário público civil o direito a livre associação sindical.

Art. 294 - O direito de greve será exercido na forma prevista em lei Federal.

Art. 295 - O dia 28 de outubro será consagrado ao funcionário público Municipal.

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 - TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS
pmmtaquarussu@enersulnet.com.br



82

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N/ P/ J – nº 03.923.703/0001-80**

Art. 296 - Ficam assegurados todos os direitos adquiridos anteriormente a esta Lei.

Art. 297 - Os funcionários aprovados em concurso do Município e regidos pela CLT., aplica-se o regime jurídico estabelecido por este estatuto, abandonando-se definitivamente o celetista, para isso deverá o funcionário se manifestar, fazendo opção por escrito no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de aprovação e publicação desta Lei.

Art. 298 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários a execução desta Lei.

Art. 299 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Taquarussu MS, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e noventa sete.


JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal.

MABS/jao - O&M/ Adaptação * JAO *

RUA ALCIDES SÃOVESSO, 47 - TELEFAX (067) 444-1122 - CEP - 79765-000 - TAQUARUSSU MS
pmftaquarussu@enersulnet.com.br